

OFÍCIO 263/2020

Ouro Preto, 03 de agosto de 2020

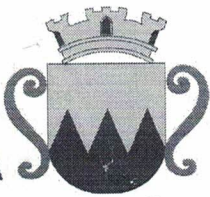
**Excelentíssimo Senhor
Vereador Juliano Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto.**

Câmara Municipal de Ouro Preto
Protocolo
Nº 28874
Correspondência Recebida
Em 04/08/20
Ass. 16 Hs e 05 Min

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, os Ofícios:

- **Ofício nº 148/2020 – SEFAZ/DT**, da Secretaria Municipal de Fazenda, contendo resposta ao Ofício nº 148/2020 – Setor de Comissões;
- **Comunicação Interna nº 4574/SEMMA**, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, contendo resposta a **Indicação nº 129/20** de autoria do Vereador Marquinho do Esporte;
- **Comunicação interna nº 4567/2020/SEMMA**, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, contendo resposta ao **Requerimento nº 54/20** de autoria do Vereador Chiquinho de Assis;
- **Comunicação Interna nº 4580/2020/SEMMA**, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, contendo resposta ao **Requerimento nº 60/20** de autoria do Vereador Chiquinho de Assis.
- **Comunicação Interna nº 004491/2020**, da Secretaria Municipal de Fazenda, contendo resposta ao **Requerimento nº 84/20** de autoria do Vereador Vander Leitoa;
- **Correspondência datada de 27 de julho de 2020**, da Secretaria Municipal de Fazenda, contendo resposta ao **Requerimento nº 126/20** de autoria do Vereador Chiquinho de Assis;
- **Ofício nº 149/2020 – SEFAZ/DT**, da Secretaria Municipal de Fazenda, contendo resposta ao **Requerimento nº 133/20** de autoria do Vereador Vantuir Antônio da Silva;



- **Comunicação Interna 0184/2020**, da Secretaria Municipal de Fazenda, contendo resposta ao **Requerimento nº 137/20** de autoria do Vereador Marquinho do Esporte;

- **Ofício ARSEOP nº 76/2020**, da ARSEOP, contendo resposta ao **Requerimento nº 145/20** de autoria do Vereador Zé do Binga;

- **Comunicação Interna nº 4630/2020**, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, contendo resposta ao **Requerimento nº 159/20**, de autoria do Vereador Vantuir Antônio da Silva;

Solicitamos de Vossa Excelência repassar aos autores as informações ora encaminhadas.

Cordialmente,


André Simões Villas Bôas
Secretário Municipal de Governo

Comunicação Interna nº 4567/2020/ SEMMA

Ouro Preto, 24 de julho de 2020

ANDRÉ SIMÕES VILLAS BÔAS
Secretário Municipal de Governo
Prefeitura Municipal de Ouro Preto

**Ref.: Resposta ao Requerimento nº 54/20
da Câmara de Vereadores de Ouro Preto.**

Senhor Secretário,

Em atenção ao contido na Comunicação Interna 1833/2020, que trata do Requerimento da Câmara de Vereadores de Ouro Preto nº 54/20 solicitando posicionamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente relativamente à formulação de proposta de implantação de um “Plano de Serviços Ambientais”, como consequência do debate ocorrido por ocasião de Audiência Pública realizada em 31 de outubro de 2019, temos a informar.

A Câmara Federal dos Deputados aprovou o Projeto de Lei (PL 312/2015) que institui a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais, alterando as Leis 8.212/1991 e 8.629/1993. Desde o final de 2019, o mencionado Projeto de Lei tramita no Senado Federal, agora sob o número PL 5028/2019.

Conforme a ementa do referido Projeto de Lei, ele visa incentivar os proprietários rurais a promoverem ações destinadas à preservação ambiental, no âmbito de seus domínios. Para isso, como forma de incentivo, ele propõe a adoção de compensações financeiras, dentro do Programa Nacional de Compensação por Serviços Ambientais - PNCSA, que ele institui. O Projeto prevê ainda a criação do Fundo Federal de Compensação por Serviços Ambientais - FFCSA.

Após a realização de uma Audiência Pública na Câmara Municipal de Vereadores, coordenada pelo vereador Chiquinho de Assis, elaboramos a minuta de um Programa Municipal de Proteção e Preservação Ambiental visando a futura implantação do Pagamento por Serviços Ambientais no município de Ouro Preto. Mas, em razão da tramitação do mencionado Projeto de Lei Federal, parece-nos mais razoável aguardar a sua aprovação e transformação em Lei, uma vez que o novo instrumento legal deverá regulamentar a matéria. Como justificativa, esclarecemos que há dúvidas importantes relativas à regulamentação do PSA no âmbito do nosso Município, como a possibilidade de remuneração àqueles que contribuem com a preservação ambiental de área de reserva legal, ou de área de preservação permanente - APP, que já são legalmente protegidas. Outra dúvida diz respeito à fonte de financiamento do Programa Municipal de

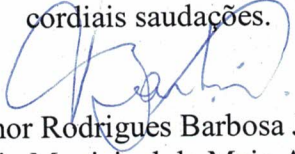
ds

Compensação por Serviços Ambientais. Aliado a essas questões, seria preciso ainda, antes da implantação do PSA no município, estruturar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente por meio de recursos humanos devidamente capacitados para o exercício das novas funções.

Acreditamos que as dúvidas acima elencadas serão sanadas pelo texto da mencionada Lei Federal. Mas, em razão do requisitado pela Câmara de Vereadores, e considerando a possibilidade de ampliação das discussões em torno do tema, encaminhamos a forma atual da minuta do Projeto de Lei Municipal para que, achando pertinente, essa Secretaria de Governo possa encaminhar à Câmara Municipal de Ouro Preto.

Certos de termos atendidos ao que nos é ora requisitado, despedimo-nos enviando

cordiais saudações.



Antenor Rodrigues Barbosa Júnior
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Anexo: Minuta de Projeto de Lei que institui o Pagamento por Serviços Ambientais no Município de Ouro Preto.

PROJETO DE LEI Nº ???/2020

Cria o “Programa Municipal de Proteção e Preservação Ambiental”, autoriza o Poder Executivo a prestar apoio técnico e institui o “Pagamento por Serviços Ambientais” no âmbito do município de Ouro Preto e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ouro Preto, estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e eu, Júlio Ernesto de Grammont Machado de Araújo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Política Municipal de Meio Ambiente, o Programa Municipal de Proteção e Preservação Ambiental e fica instituído o Pagamento por Serviços Ambientais, como forma a promover o desenvolvimento sustentável no Município e aumentar a provisão dos serviços ecossistêmicos por meio da implantação de ações de adequação ambiental em propriedades rurais, que contribuam para a melhoria da qualidade das águas naturais superficiais, o aumento da produção hídrica e a proteção da biodiversidade no município de Ouro Preto, estado de Minas Gerais.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se:

I – Serviços ambientais ou ecossistêmicos: serviços desempenhados pelo meio ambiente que resultam em benefícios à sadia qualidade de vida, incluídas as seguintes modalidades:

a) serviços de produção econômica ou provisão: aqueles que resultam em bens ou produtos ambientais com valor econômico, obtidos diretamente do uso e manejo sustentável dos ecossistemas;

b) serviços de suporte e regulação: aqueles que garantem as condições dos recursos naturais e mantêm os processos ecossistêmicos, de modo a assegurar a integridade dos seus atributos para as presentes e futuras gerações;

II – Pagamento por Serviços Ambientais - PSA: incentivos econômicos a proprietários de imóveis rurais que possuam áreas naturais preservadas capazes de fornecer serviços ecossistêmicos, que promovam atividades conservacionistas e/ou adotem medidas ambientalmente protetivas, que resultem no restabelecimento, na recuperação, na manutenção e na melhoria dos ecossistemas e seus serviços, que estejam amparadas por planos e projetos específicos;

III – Beneficiário do pagamento pelos serviços ambientais: aquele que restabelece, recupera, mantém ou promove a melhoria dos ecossistemas no âmbito do Programa Municipal de Proteção e Preservação Ambiental, nos termos do inciso II deste artigo.

Art. 3º O Programa Municipal de Proteção e Preservação Ambiental, dentro da Política Municipal de Meio Ambiente, tem como princípios e diretrizes:

I – o desenvolvimento sustentável;

II – o controle social e a transparência;



III – a promoção da integridade ambiental com inclusão social das populações em situação de vulnerabilidade;

IV – o restabelecimento, a recuperação, a manutenção ou melhoria de áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade e preservação da beleza cênica;

V – a formação ou manutenção de corredores ecológicos;

VI – o reconhecimento da contribuição da agricultura familiar e das comunidades tradicionais para a conservação ambiental;

VII – a priorização das áreas de maior risco socioambiental;

VIII – o fomento das ações voltadas para a promoção dos serviços ecossistêmicos.

Art. 4º Para o cumprimento desta Lei, observados os princípios e diretrizes nela dispostos, poderão ser utilizados os seguintes instrumentos:

I – planos e projetos de pagamento por serviços ambientais;

II – captação, gestão e transferência de recursos, públicos ou privados, voltados para o pagamento dos serviços ambientais;

III – assistência técnica e capacitação voltadas para a promoção dos serviços ecossistêmicos;

IV – inventários de áreas potencialmente promissoras para a promoção de serviços ecossistêmicos;

V – Cadastro Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais.

Parágrafo único. O poder executivo disciplinará o Cadastro Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais, que deverá conter, no mínimo, os dados de todas as áreas contempladas, os respectivos serviços ecossistêmicos prestados e as informações sobre planos e projetos que integram o Programa Municipal de Proteção e Preservação Ambiental.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a prestar apoio técnico e de fomento, na forma de “Pagamento por Serviços Ambientais”, aos proprietários de imóveis rurais que aderirem ao Programa Municipal de Proteção e Preservação Ambiental por meio da execução de projetos, planos e ações para o cumprimento das metas estabelecidas em Termo de Compromisso firmado com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º O apoio técnico aos proprietários de imóveis rurais, quando oferecido, iniciará com a assinatura do Termo de Compromisso, e o apoio financeiro iniciará após 1 (um) ano da implantação de todas as ações propostas e se estenderá por um período mínimo de 4 (quatro) anos.

§ 2º A implantação do Programa Municipal de Proteção e Preservação Ambiental dependerá de prévia estruturação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a ser dotada de corpo técnico devidamente capacitado para desenvolver as tarefas relacionadas ao presente Programa.

Art. 5º De acordo com as características das propriedades, as metas e as ações constantes dos planos e projetos deverão observar critérios técnicos e legais voltados para o incentivo ao aumento ou à manutenção da cobertura florestal, à proteção das

áreas de recarga, à adoção de práticas agrícolas sustentáveis e conservacionistas do solo e à implantação do saneamento ambiental nas propriedades rurais do município, entre outras ações de cunho sustentável, e observarão as seguintes diretrizes:

I – prioridade para as áreas pertencentes a sub bacias abastecedoras de sistemas de fornecimento de água para consumo humano, ou contribuintes de reservatórios;

II – prioridade para o combate e a diminuição de processos erosivos, redução da sedimentação, aumento da infiltração de água no solo, melhoria da qualidade e quantidade de água, favorecimento à constância do regime de vazão e redução da poluição hídrica e do solo;

III – prioridade para sub bacias com déficit de cobertura vegetal em áreas de preservação permanente;

IV – reflorestamento de áreas degradadas;

V – conservação, manutenção ou recuperação de área de extrema relevância para fins de conservação da biodiversidade;

VI – formação e melhoria de corredores ecológicos entre áreas prioritárias para conservação da biodiversidade.

§ 1º Os planos e projetos deverão ser implantados por micro bacias hidrográficas, de acordo com orientações e critérios definidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º O CODEMA deverá analisar e deliberar sobre os planos e projetos de preservação e proteção ambiental que visam a obtenção de apoio técnico e/ou financeiro, contando com a análise técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e, quando couber, o apoio da Secretaria Municipal de Agropecuária.

Art. 6º O pagamento aos proprietários contemplados pelo Programa Municipal de Proteção e Preservação Ambiental fica condicionado à disponibilidade de recursos financeiros auferidos de entidades governamentais, empresas públicas e privadas, organizações não governamentais - ONGs e da sociedade civil em geral.

Parágrafo único. Como fonte de recursos a serem aplicados no Pagamento por Serviços Ambientais aos proprietários de áreas rurais no município de Ouro Preto, contemplados pelo Programa, poderão ser utilizados, sem prejuízo de outras fontes:

I - Parte do montante previsto na Lei Estadual nº 12.503/97 e em sua alteração promovida pela Lei nº 22.622/17, que obriga empresas concessionárias de serviços de abastecimento de água e de geração de energia elétrica, públicas e privadas, a investir 0,5% do valor total da receita operacional apurada no exercício anterior na proteção e preservação ambiental da bacia hidrográfica em que ocorrer a exploração;

II – Cobrança pelo uso ou exploração de recurso natural, além daquele mencionado no inciso anterior;

III – Dotação orçamentária própria;

IV – Doações provenientes de instituições públicas ou privadas.

Art. 7º O Pagamento por Serviços Ambientais será feito por hectare e proporcionalmente ao resultado demonstrado por parte do ocupante regular da terra em



relação ao manejo das técnicas de conservação e melhoramento ambiental, segundo critérios definidos neste regulamento.

§ 1º Para fins de estabelecimento do valor de referência a ser adotado na fixação do Pagamento por Serviços Ambientais será adotada a Unidade Padrão Municipal – UPM de Ouro Preto.

§ 2º Para o Pagamento por Serviços Ambientais, o valor máximo por hectare será de ??? UPMs.

§ 3º Para fins de Pagamento por Serviços Ambientais, ficam excluídas as áreas de reserva legal, de preservação permanente, bem como aquelas destinadas a servidão florestal.

Art. 8º Fica o município de Ouro Preto autorizado a firmar convênio com entidades governamentais e não governamentais, e da sociedade civil em geral, com a finalidade de prestar apoio técnico e financeiro ao Programa Municipal de Proteção e Preservação Ambiental, relativamente aos projetos a ele vinculados.

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal responsabilizado pela criação do Comitê Gestor do Programa Municipal de Proteção e Preservação Ambiental, composto por representantes do setor público e da sociedade civil, com o fim de acompanhar a implementação do Programa e avaliar o cumprimento dos seus objetivos.

Parágrafo único. A composição, a organização e o funcionamento do Comitê Gestor será disposto em regulamento.

Art. 10º As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento municipal.

Art. 11 O poder executivo regulamentará a presente Lei, mediante decreto, no prazo de 90 (noventa dias) contados da data de sua publicação.

Ouro Preto, ?? de ?????????? de 2020

Júlio Ernesto de Grammont Machado de Araújo
Prefeito Municipal de Ouro Preto - MG

3 *Muro*

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Gabinete do Vereador Chiquinho de Assis



REQUERIMENTO: 54/20

À Mesa Diretora da
Câmara Municipal de Ouro Preto

Senhor Presidente,

O Vereador que esta subscreve, solicita a Vossa Excelência, ouvido o plenário, seja o presente REQUERIMENTO encaminhado à Secretaria de Meio Ambiente, solicitando posicionamento com relação aos encaminhamentos referentes à Audiência Pública relativa ao Plano de Serviços Ambientais realizada no dia 31 de outubro de 2019.

Sala de Sessões, 4 de Março de 2020.

Vereador Chiquinho de Assis - PV

Secretaria da Câmara Municipal de Ouro Preto - 100000028052 - 04/03/2020 16:11

APROVADO em única discussão.

Por _____
Sala das Sessões, 05 de Março de 2020

Com 10 votos a favor e com _____ votos contra
Presidente

AP. Wander, Paquinho, Luciano
A.

